

temas de economia aplicada



Contribuições Sindicais: Como Escapar do Monopólio com Mercado Cativo? – Parte II

HÉLIO ZYLBERSTAJN (*)

Retomamos o texto iniciado no número anterior do Boletim Informações Fipe, agora para avaliar o impacto da decisão do STF que reconheceu a legalidade da cobrança da contribuição assistencial/negocial de sócios e de não sócios dos sindicatos laborais. Dividiremos o texto em duas partes. Primeiro, discutiremos a importância e as implicações do direito de oposição ao pagamento da contribuição, e depois avaliaremos seu potencial de arrecadação.

1 Direito de Oposição: Uma Contradição?

Quando este texto foi escrito, o TST ainda não tinha disponibilizado o Acórdão que deverá esclarecer

diversas dúvidas decorrentes da decisão. Para nós, a questão mais importante se refere ao direito de oposição. O STF entendia que a contribuição assistencial/negocial era devida apenas pelos sócios e agora entende que todos – sócios e não sócios – podem ser cobrados. O motivo alegado para a reviravolta foi a queda enorme (-97%) da arrecadação com a Contribuição Sindical (o antigo Imposto Sindical, que deixou de ser compulsório em 2017). Para a alta corte, a sobrevivência dos sindicatos estava ameaçada e, para evitar seu desaparecimento, estendeu a cobrança a toda a categoria.

O STF mudou sua jurisprudência para compensar a perda de arrecadação do antigo Imposto Sindical.

Mas a perda de arrecadação foi causada pela introdução do direito de oposição, na Reforma Trabalhista de 2017. Cabe perguntar: se o a Contribuição assistencial/negocial não for compulsória, não acontecerá o mesmo com a sua arrecadação?

Daí decorre a importância do Acórdão. Há várias possibilidades de regulamentação do direito de oposição. Vamos aqui considerar duas delas. Uma, defendida pelas Centrais Sindicais, estabeleceria que o direito de oposição seria exercido apenas na assembleia da categoria. Como, via de regra, as assembleias são pouco representativas e viesadas a favor da liderança sindical, se o STF adotar esta posição, terá estabelecido, de fato, a obrigato-

riedade da contribuição. A outra possibilidade seria adotar a regra trazida pela Reforma Trabalhista, segundo a qual o trabalhador pode exercer o direito à oposição simplesmente com o silêncio. Nesse caso, como mostramos na primeira parte deste texto, a rejeição ao sindicato, combinada com o caronismo, poderiam repetir o ocorrido com o antigo Imposto Sindical, novamente ameaçando a sobrevivência dos sindicatos.

2 Potencial de Arrecadação da Contribuição Assistencial/Negocial

De acordo com o Salariômetro da Fipe, cláusulas de contribuições para sindicatos laborais estavam presentes em 63,0% dos instrumentos negociados em 2022. Entre os seis tipos destas cláusulas, a mais frequente foi a Assistencial/Negocial, presente em 52% dos

instrumentos. Ao estabelecer sua nova diretriz sobre a abrangência de contribuições sindicais, o STF escolheu exatamente a mais importante delas e, nesta seção, vamos calcular seu potencial. Para tanto, vamos considerar que todos os trabalhadores cobertos pela negociação coletiva paguem esta contribuição, e teremos então o limite superior do potencial arrecadatório. O atingimento deste limite dependerá da forma como o direito de oposição vier a ser regulado.

O leitor poderá ter uma ideia do formato das cláusulas de direito de oposição negociadas consultando o Anexo a este texto, no qual reproduzimos o inteiro teor de dois exemplos destas cláusulas. Nos dois casos, são cláusulas decididas em assembleia do sindicato laboral, que criam dificuldades para o exercício do direito. Os trechos mais relevantes estão destacados em

negrito. É fácil perceber que, se depender da assembleia sindical e da negociação com as empresas e/ou os sindicatos empresariais, a negociação do direito à oposição resulta em cerceamento deste direito.

Para calcular o potencial arrecadatório, partimos da hipótese de que todos pagariam a contribuição e utilizamos uma combinação de dados do Salariômetro e da PNAD/IBGE. A Tabela 1 a seguir apresenta os dados das cláusulas de Negociação Assistencial/Negocial coletados e tabulados no Salariômetro. Esta contribuição pode ser cobrada em quatro formas de incidência e, para cada uma, a Tabela 1 apresenta o respectivo valor médio, o valor mediano e a presença nas negociações. A forma mais comum de incidência é em porcentagem do salário, cujos valores anuais médios e medianos são 9,9% e 8,0%.

Tabela 1 - Valor Negociado e Presença da Contribuição Assistencial/Negocial - 2022

Forma de cobrança	Valor anual negociado		Presença	
	Médio	Mediano	Quantidade	Proporção
Em dias de trabalho	1,6	1,0	1.599	8,7%
Em porcentagem do piso salarial	13,3%	12,0%	1.393	7,6%
Em porcentagem do salário	9,9%	8,0%	11.783	64,3%
Em Reais	R\$ 127	R\$ 99	3.547	19,4%
Total			18.322	100,0%

Fonte: Salariômetro da Fipe.

Adotamos a posição conservadora para nosso cálculo, utilizando os valores medianos da Tabela 1. Para estimar o potencial arrecadatório, combinamos os seguintes dados extraídos da PNAD/IBGE do trimestre junho/julho/agosto de 2023:

Salário médio dos empregados com carteira assinada no setor privado: R\$2.759

Número de empregados com carteira assinada no setor privado = 37,248 milhões

Finalmente, utilizamos mais este dado extraído do Salariômetro da Fipe:

Piso mediano negociado em 2022 = R\$1.550 (médio = R\$1.589)

Com o conjunto destes dados, calculamos o potencial arrecadatório de cada forma de cobrança, aplicada a todos os trabalhadores com carteira do setor privado. Em seguida, ponderamos estes valores pelas respectivas presenças percentuais na negociação coletiva de 2022. O resultado é apresentado na Tabela 2 a seguir. O resultado final indica que se a Contribuição Assistencial/Negocial for cobrada de todos os trabalhadores com carteira assinada, poderá gerar uma arrecadação de R\$6,8 bilhões anuais.

Tabela 2 - Estimativa do Potencial Arrecadatório da Contribuição Assistencial/Negocial sem Direito de Oposição

Forma de cobrança	Potencial de arrecadação em R\$ bilhões
Em dias de trabalho	R\$ 3,4
Em porcentagem do piso salarial	R\$ 7,1
Em porcentagem do salário	R\$ 8,2
Em Reais	R\$ 3,7
Potencial ponderado	R\$ 6,8

Fonte: Salariômetro da Fipe.

O valor estimado e apresentado na Tabela 2 é maior que duas vezes a arrecadação do antigo Imposto Sindical, quando era compulsório, trazido a valores de 2023. A magnitude da estimativa indica que a regulamentação do direito de oposição é muito relevante para o futuro dos sindicatos do Brasil e da saúde do nosso sistema de relações de trabalho. Indica, principalmente, que o financiamento dos sindicatos não pode se dissociado do regime sindical.

Se o STF desenhar um direito à oposição muito restritivo, poderá garantir a sobrevivência das entidades sindicais e, ao mesmo tempo, perpetuar os velhos defeitos do sindicalismo brasileiro (tanto o patronal como o laboral). Se por outro lado, formatar um direito à oposição amplo, poderá retirar os recursos necessários para o financiamento das atividades dos sindicatos.

Estas possibilidades opostas mostram que o tema do financiamento sindical não pode ser dissociado de outro tema relevante: o regime sindical. No Brasil, vigora o regime da unicidade sindical, que garante aos sindicatos o monopólio na prestação de seus serviços para um mercado cativo. É compreensível que os sindicatos (laborais e empresariais) tentem preservar este regime e lutem pela manutenção de alguma forma de compulsoriedade nas contribuições. Mas esta combinação não atende aos interesses da população e principalmente dos trabalhadores. Se as contribuições têm que ser compulsórias (como argumentamos na primeira parte deste texto), é preciso dar aos contribuintes o direito de escolher para quem terão que contribuir. Para legitimar a compulsoriedade, teremos que eliminar a unicidade e instaurar o regime da liberdade sindical.

Anexo – Dois Exemplos de Cláusulas de Contribuição para Sindicatos com Direito de Oposição Negociados

Transcrição do original, com omissão de trechos que podem identificar as partes na negociação; optamos por não identificar, embora sejam instrumentos públicos, disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O leitor interessado pode solicitar o inteiro teor destes documentos ao autor.

Exemplo 1

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL E FORTALECIMENTO DO SINDICATO PELO TRABALHADOR

A empresa descontará de todos os seus empregados, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de taxa comercial e fortalecimento do Sindicato o percentual de 1,5% (hum ponto cinco por cento) do valor líquido do salário do empregado da seguinte forma: - Este valor será descontado no mês de maio de 2019, a ser quitado em junho de 2019 e recolhido até o dia 10 (dez) do referido mês, em favor do Sindicato Profissional repre-

sentativo da categoria, mediante depósito na sua conta Corrente da entidade profissional, sob pena de multa de 15% (quinze por cento) mais correção monetária, sobre o valor descontado e não repassado.

Em 2020, será seguida a mesma regra acima descrita, referente ao desconto por trabalhador.

Parágrafo primeiro: A contribuição será utilizada para o custeio da estrutura do Sindicato, com o intuito de auxiliar os trabalhadores, garantindo o exercício de seus direitos e conquistas que podem valorizar ainda mais a categoria.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o direito de oposição ao trabalhador sindicalizado ou não, mediante carta de oposição encaminhada ao sindicato no prazo de 10 dias úteis a contar da aprovação da contraproposta encaminhada pela empresa ao sindicato/trabalhadores. O sindicato informará a empresa até o dia 25 de maio de 2019, para fins de organização de folha de pagamento, possíveis cartas de oposição. O mesmo deverá ser encaminhado individualmente por carta ao sindicato que representa.

Em 2020, será seguida a mesma regra acima descrita - Fica assegurado o direito de oposição ao trabalhador sindicalizado ou não, mediante carta de oposição encaminhada ao sindicato no prazo de 13 dias a contar da aprovação da

contraproposta encaminhada pela empresa ao sindicato/trabalhadores. O sindicato informará a empresa até o dia 25 de maio de 2020, para fins de organização de folha de pagamento, possíveis cartas de oposição. O mesmo deverá ser encaminhado individualmente por carta ao sindicato que representa.

A carta deverá, caso o trabalhador oponha-se em contribuir com o sindicato, ser emitida por ano. Não poderá ser encaminhada uma carta para equivaler a dois anos, nem duas para não efetivar o desconto para o ano posterior.

A carta poderá ser manuscrita constando nome, função e empresa onde trabalha. Caso não seja encaminhado ao Sindicato no prazo referido, o desconto será realizado sem direito de objeção posterior e reembolso.

Parágrafo Terceiro: O direito a oposição é um ato personalíssimo e não é permitido o envio de mais de uma carta de oposição em um mesmo envelope. A entrega da carta será aceita pelo sindicato entregue pelo trabalhador e de forma alguma por amigos de trabalho, familiares ou terceiros.

Parágrafo quarto: O endereço para recebimento da carta de oposição será na Rua: *****, no escritório do Dr. ***** – sede do Sindicato, de segunda a sexta-

-feira de 9:30 (nove horas e trinta minutos) às 11:00 (onze horas) e de 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos).

Este desconto tem como base a reforma trabalhista e a prevalência do negociado sobre o legislado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL SINDICAL

A empresa pagará a título de taxa sindical o valor de R\$800,00 (oitocentos reais mensais) para o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020. Para o período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 o valor será de R\$900,00 (novecentos reais). Estes valores serão repassados até o 10º dia útil do mês subsequente na secretaria do Sindicato, o qual dará recibo de quitação.

Parágrafo primeiro: A contribuição será utilizada para o custeio da estrutura do Sindicato, com o intuito de auxiliar os trabalhadores, garantindo o exercício de seus direitos e conquistas que podem valorizar ainda mais a categoria, mantendo o compromisso em realizar as rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados no *****

Exemplo 2

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme Assembleia Geral de Trabalhadores e conforme NOTA TÉCNICA CONALIS/MPT nº 02, de 26 de outubro de 2018, serão descontadas pelo empregador dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhidas em favor da ******, a título de Contribuição Negocial dos empregados, duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, sendo a primeira no mês de registro do presente instrumento coletivo e a segunda na folha do mês imediatamente posterior.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, que não queiram descontar o valor acima citado, o direito de oposição, desde que manifestem por escrito e de próprio punho, em três vias, a sua oposição individual e pessoalmente, junto à sede da ******, situada na Rua ******, durante o horário comercial, no **prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder à entrega ao empregador da cópia**

do protocolo de recebimento da oposição pela ******

Parágrafo Segundo – Aos empregados que não estiverem trabalhando no município de ******, é **facultada oposição à Contribuição Negocial, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos Correios, para a sede da ******, devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder à entrega da cópia do A.R. e da carta endereçada a ****** ao empregador.**

Parágrafo Terceiro – As empresas comprovarão o pagamento da Contribuição à ****** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo apresentar, junto com a comprovação do pagamento, a lista dos empregados que contribuíram para o sindicato.

Parágrafo Quarto – Considerando que a Contribuição Negocial aqui estabelecida é decorrente de Assembleia Geral de Trabalhadores e destinada exclusivamente à entidade laboral, a ****** assume inteira responsabilidade pelas demandas administrativas e/ou judiciais junto a quaisquer órgãos da administração pública, especialmente o Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem

como a Justiça do Trabalho, que versem acerca da presente Contribuição Negocial, desde decorrentes dos descontos que venham a ser efetuados em estrita obediência ao disposto nesta Cláusula. Para tanto, arcará a ***** com as despesas inerentes aos procedimentos administrativos, inquéritos civis e/ou processos judiciais cujos objetos se refiram à presente Contribuição, assim como responderá a ***** por toda repercussão financeira decorrente de eventual decisão judicial ou administrativa proferida sobre as demandas concernentes à presente contribuição, inclusive o pagamento de eventuais multas impostas às empresas, isentando-as de toda e qualquer responsabilidade pelo fato de efetuarem os descontos.

Parágrafo Quinto – As empresas não poderão incentivar seus trabalhadores a exercerem o direito de oposição previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, sendo lícita a comunicação prévia aos trabalhadores acerca do desconto a ser realizado e do prazo para o direito de oposição.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL IRRESTRITA

Considerando o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, sem que tenha cessada a obrigação do sindical laboral dar assistência a todos os trabalhadores da categoria, sócios ou não, inclusive no

momento das rescisões de contrato de trabalho, as partes resolvem instituir, a partir de 01 de maio de 2022, mecanismos financeiros para viabilizar a prestação de assessoria aos empregados em fase de demissão. Com tal objetivo, as empresas deverão contribuir com o valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, associado ou não a entidade laboral, sendo o valor total mensal da contribuição limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os recursos oriundos desta taxa de manutenção da assistência sindical irrestrita serão destinados ao custeio das despesas de manutenção de um setor permanente na entidade laboral, dotado de profissionais com conhecimentos técnicos para calcular ou conferir verbas rescisórias, prestar orientações sobre direitos trabalhistas, bem como orientar os trabalhadores sobre as estratégias para retorno ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – As empresas deverão repassar à entidade laboral, até o décimo dia útil do mês seguinte correspondente à competência do pagamento, o comprovante de quitação da taxa fixada no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, fica aprovada, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o pagamento, pelas empresas, em parcela única e anual,

no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para empresas com até 10 funcionários, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para empresas de 11 até 30 funcionários e R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para empresas acima de 30 funcionários, cujo vencimento se dará no último dia útil do mês seguinte ao mês de registro da CCT no MTE, por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico: *****

Parágrafo Único: a referida contribuição tem por objeto a manutenção das atividades do Sindicato Patronal, notadamente quanto ao custeio do presente processo negocial, que contempla toda a categoria econômica.

() Professor Sênior da FEA/USP e Coordenador do Salariômetro da Fipe.
(E-mail: hzy@hzy.com.br)*